



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 005/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Revoga a Lei nº 4.477, de 22 de setembro de 2016, que *Dispõe sobre a remoção, guarda e liberação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos de Foz do Iguaçu e dá outras providências*”.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 22, inciso XI, que é competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte, o que vem ocorrendo ao longo dos anos através da edição de dispositivos legais de diversas naturezas. Destaque-se entre tais dispositivos as resoluções publicadas regularmente pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Neste contexto, em 2 de janeiro de 2023, entrou em vigor a Resolução nº 985, de 15 de dezembro de 2022, do CONTRAN, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, cuja parte geral, o texto de introdução, contém, entre outras temáticas, definições e apontamentos a respeito de veículos em estado de abandono ou acidentados (página 25 do mencionado documento), conforme segue:

O veículo em estado de abandono ou acidentado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, componente do Sistema Nacional de Trânsito, independentemente da existência de infração à legislação de trânsito.

Considera-se veículo em estado de abandono o veículo estacionado na via ou em estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, devido a seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

A remoção do veículo acidentado será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do acidente.

A remoção deve ser feita por meio de veículo destinado para esse fim, a serviço do órgão de trânsito, ou, na falta deste, valendo-se da própria capacidade de movimentação do veículo a ser removido, desde que haja condições de segurança para o trânsito, de acordo com a regulamentação do órgão responsável pela remoção.

Embora as referidas definições e apontamentos não expressem um alto grau de pormenorização, entende-se ser não somente possível, mas razoável tomar seu texto como base de atuação administrativa, por parte de agentes da autoridade competente de trânsito, no sentido de se proceder à remoção de veículos em estado de abandono ou acidentados no local onde se encontram, nos termos da norma apontada.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 005/2024 – fl. 02

Ocorre que, no âmbito de Foz do Iguaçu/PR, permanece vigente a Lei nº 4.477, de 22 de setembro de 2016 que *dispõe sobre a remoção, guarda e liberação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos de Foz do Iguaçu e dá outras providências*. Após grande número de casos de aplicação desta Lei no Município, acabou por se constatar morosidade processual, excesso de burocracias, custos públicos desnecessários e baixa eficiência na tentativa de resolução (ou ao menos mitigação) dos problemas que a legislação em questão se propôs a atacar.

Além disso, a Lei Municipal nº 4.477/2016 passou a conflitar com o dispositivo recentemente incluído pela Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho de 2023, art. 279-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que passou a reger a matéria, de forma que a Lei Municipal, nesse aspecto, torna-se inconstitucional ao tratar de matéria reservada à competência privativa da União. Segue o texto do artigo do CTB apontado:

Art. 279-A. O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 1º A remoção do veículo sinistrado será realizada quando não houver responsável por ele no local do sinistro. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

§ 2º Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou sinistrado as disposições constantes do art. 328, sem prejuízo das demais disposições deste Código. (Redação dada pela Lei nº 14.599, de 2023)

Levando-se em consideração os dispositivos legais apresentados, justifica-se a presente proposta de revogação da Lei nº 4.477/2016 em sua integralidade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 1º de fevereiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga a Lei nº 4.477, de 22 de setembro de 2016, que *Dispõe sobre a remoção, guarda e liberação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.477, de 22 de setembro de 2016, que *Dispõe sobre a remoção, guarda e liberação de veículos e equipamentos de qualquer finalidade em estado de abandono nas vias, logradouros públicos e terrenos vagos de Foz do Iguaçu e dá outras providências.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 1º de fevereiro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **5/2024**

Assunto: **REVOGA A LEI Nº 4.477, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=98169966-42cc-45d2-ae3e-3c19b5f1aa8a&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

98169966-42cc-45d2-ae3e-3c19b5f1aa8a

Hash do Documento

0888A57E69B8A06D1D66810C70F43F281E121D756A4F8F5CACF8BBDFFB2445133

Anexos

005 - REVOGA A LEI 4.477-2016.pdf - **5b750070-93c0-4eb6-a8db-158dc7083ac7**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/02/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 02/02/2024 9:45:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.